

A educação profissional como direito e objeto de disputa nas relações sociais do mundo do trabalho

Lucília Machado

Como citar: MACHADO, Lucília. A educação profissional como direito e objeto de disputa nas relações sociais do mundo do trabalho. *In:* NOVAES, Henrique Tahan; LIMA FILHO, Domingos Leite; SANTOS, José Deribaldo Gomes dos (org.). **Educação profissional no Brasil do século XXI:** políticas, críticas e perspectivas. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2024. v. 3. p. 149-166. DOI: <https://doi.org/10.36311/2024.978-65-5954-526-1.p149-166>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

6

A educação profissional como direito e objeto de disputa nas relações sociais do mundo do trabalho

Lucília Machado

INTRODUÇÃO

Este texto, produzido na forma de ensaio, objetiva simplesmente contribuir com a formação daqueles que se interessam pelo debate sobre o significado da luta por educação profissional. Trata-se de uma produção dirigida a problematizações e à afirmação de critérios e referenciais que possam reforçar a perspectiva emancipatória da educação profissional.

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COMO DIREITO

A educação profissional é um direito subjetivo dentro do sistema dos direitos humanos fundamentais. Embora não seja explicitamente reconhecido pelas leis brasileiras, ele é naturalmente decorrente do conteúdo do direito à educação e do direito ao trabalho socialmente útil e digno, instrumentos fundamentais à proteção e realização do trabalhador como ser humano.

Esse direito está reconhecido por normas internacionais do trabalho, definidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1975) e por Constituições nacionais de alguns países. Pressupõe que o trabalhador tem o direito de ser tratado, em igualdade de condições e respeito à sua dignidade, como pessoa e não como simples e anônimo instrumento de produção. Pressupõe o compromisso da sociedade e do Estado com a finalidade de promover o crescimento integral dos indivíduos e a conformação de personalidades verdadeiramente livres e potencialmente autônomas.

Esse direito exige, entretanto, a oferta de uma formação para o trabalho associada com uma adequada orientação profissional e a reunião de determinadas condições. Seja do ponto de vista teórico, prático, estético e ético essa formação implica compromisso com o desenvolvimento integral, criativo e crítico do trabalhador. Requer o enfrentamento da tensão contraditória que se estabelece entre padrões antigos e novos de gestão e organização do trabalho, nas práticas de produção dominantes e nas subordinadas em busca da superação das concepções e condições impostas unilateralmente.

A má qualidade dessa formação e a frustração das expectativas individuais e sociais com relação a ela equivalem à denegação desse direito fundamental. A Convenção sobre a Administração do Trabalho, Convenção 150 da OIT, de 1978, estabelece que:

Todo e qualquer Estado parte na Convenção deve assegurar a organização e o funcionamento eficaz de um sistema de administração do trabalho, cujas funções e competências sejam adequadamente coordenadas (OIT, 2009, p. 50).

Dentre essas atribuições, cita:

Estudar a situação das pessoas que tenham um emprego, assim como a das pessoas que estiverem desempregadas ou subempregadas, atendendo à legislação, regulamentação e práticas nacionais pertinentes, chamando a atenção para as insuficiências e abusos verificados nesse domínio e apresentando propostas sobre os meios de os remediar (OIT, 2009, p. 50-51).

Essas recomendações, porém, nem sempre têm sido levadas plenamente à prática. Não têm sido asseguradas sem discriminações por razões territoriais, etárias, étnicas, de gênero, orientação sexual e necessidades especiais. Nem sempre são atendidas as expectativas das pessoas com relação ao acesso a determinadas oportunidades de formação e de certificação dos seus conhecimentos profissionais obtidos informalmente nas experiências de trabalho. Nem sempre são oferecidas capacitações que efetivamente abram perspectivas de fazer efetivo o direito ao trabalho digno.

As oportunidades de educação profissional devem permanecer abertas ao longo da vida ativa das pessoas para lhes dar condições de atualizar permanentemente seus conhecimentos, aperfeiçoar continuamente suas habilidades, promover seu crescimento pessoal e profissional e fortalecer suas prerrogativas de valorização de sua força de trabalho.

Tratando-se de um direito que não é outra coisa que uma manifestação dos direitos fundamentais da pessoa humana, o poder público tem o dever de promover medidas adequadas que garantam a oferta, sem quaisquer discriminações, do acesso à formação profissional ao longo de todas as etapas da vida ativa dos cidadãos.

Deve, ainda, prover meios jurídicos que assegurem, aos que se encontrem numa relação empregatícia determinada, o tempo necessário para aproveitar dentro da jornada de trabalho, também sem quaisquer discriminações, as oportunidades de formação disponíveis.

Sendo um direito dos trabalhadores e trabalhadoras, é fundamental garantir-lhes ampla participação, por meio de suas organizações, na

formulação e aplicação das políticas, planos, programas e projetos de educação profissional.

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA REALIDADE DO MUNDO DO TRABALHO

A aplicação do direito fundamental à educação profissional tem seu campo ancorado nas instabilidades, inseguranças e exigências do mundo real, contemporâneo e labiríntico do trabalho. Para que esse direito seja efetivado, é preciso considerar as difíceis circunstâncias ou adversas conjunturas vividas pelos trabalhadores e trabalhadoras, tais como as descritas por Clemente Ganz Lúcio (2018) em publicação do Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho (Cesit), instância criada pelo Instituto de Economia da Universidade de Campinas e Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos). Seguindo ele,

A concepção liberal de simplificação e flexibilização que dá segurança ampliada aos empregadores é parte da agenda de quem governa o país e vem ganhando terreno institucional. As iniciativas de mudanças nesse sentido estão indicadas e em processo de implantação com alguns resultados já mensuráveis. Muito há que ser observado e medido, mas o sentido é claro no desmonte civilizatório daquilo que foi construído em décadas de lutas, mobilizações e negociação.

A resistência aos desmontes generalizados devem ser orientadas por estratégias que reconfigurem novas formas para a proteção, com o redesenho da atividade e organização sindical, novas formas de luta e mobilização dos trabalhadores. Novas institucionalidades precisarão ser criadas para regular o mundo do trabalho e proteger os trabalhadores. As adversidades são severas, porém o futuro é permanentemente uma situação em aberto. Se a história recente evidencia as agruras nas trajetórias reais vividas, é somente a disposição para atuar e intervir que abrirá novas possibilidades para se disputar as trajetórias dos caminhos para a construção das formas de vida coletiva futura (GANZ LÚCIO, 2018, p. 10).

De acordo com as regras em jogo da sociedade capitalista, o que acontece é que para que as pessoas consigam garantir as condições materiais de reprodução de sua vida, elas precisam ter uma “competência pessoal” muito específica: sua capacidade de trabalhar deve representar, concretamente, possibilidades efetivas de agregação de maior valor à acumulação do capital.

É esta lógica mercantil que define a inclusão ou a exclusão das pessoas das relações de trabalho. Mercado de trabalho significa precisamente isto: a força de trabalho é uma mercadoria, a avaliação do seu valor obedece a critérios próprios ao contexto em que se encontra, o contexto do mercado capitalista, cuja lógica é a maximização da lucratividade.

A qualificação do trabalho não pode, assim, ser pensada fora das relações sociais fundamentais. Existe um processo objetivo de produção e reprodução da vida que dá o significado para o conjunto das relações sociais nas quais o sujeito está inserido e atua. A lógica capitalista que dirige o mercado de trabalho define questões muito importantes: os limites da reprodução da vida do indivíduo, o espectro e o caráter das suas necessidades, bem como os meios para o seu asseguramento.

Esses meios passam pela norma monetária, que perpassa todas as relações sociais, fundamentando a ética, os valores e a ideologia dominante. Também os critérios de competência, de capacidade e de sabedoria passam a ser regidos por esses referenciais.

O dinheiro é um mediador universal das relações dos indivíduos com as mercadorias, pois é condição obrigatória para que tenham oportunidades de acesso às realizações humanas, pois estão, sob o domínio do capital, suas forças de trabalho se transformam em mercadorias. Mas o dinheiro também um mediador universal das relações dos indivíduos entre si e desses consigo próprios, com sua própria identidade. O fato é que essas relações interpessoais e a identidade das pessoas são estranguladas pela lógica mercantil. Como dizia Marx, a identidade de cada um, na sociedade capitalista, está no quanto ele carrega de dinheiro no bolso:

A dependência mútua e generalizada dos indivíduos reciprocamente indiferentes constitui seu nexos social. Este nexos social se expressa no valor de troca e somente neste a atividade própria ou o produto se transformam para cada indivíduo em uma atividade ou em um produto para ele mesmo. O indivíduo deve produzir um produto universal: o valor de troca ou, considerado este em si mesmo isoladamente e individualizado, o dinheiro. Por outra parte, o poder que cada indivíduo exerce sobre a atividade dos outros ou sobre as riquezas sociais, ele o possui na medida em que é proprietário de valores de troca, de dinheiro. Seu poder social, assim como seu nexos com a sociedade, ele leva consigo em seu bolso (Marx, 1987, p. 84).

No mercado, realidade objetiva e banal, os indivíduos são induzidos e forçados a se portar como competidores e a se defrontarem como tais, pois cada um é pressionado a conseguir os recursos que levem à consecução dos seus interesses particulares e individuais. É uma lógica orientada para a valorização da obtenção de resultados imediatos, fortemente induzida à garantia da sobrevivência pessoal no mercado.

No entanto, as contradições existentes não são apenas as que envolvem os trabalhadores entre si, na disputa por posições no mercado de trabalho. E suas relações, necessariamente, não são apenas de antagonismos. As contradições entre capital e trabalho e a dialética contraditória entre o valor de uso e o valor de troca da força de trabalho se superpõem a todos os antagonismos internos à classe trabalhadora.

Essas contradições principais, entre capital e trabalho, se transformam na base unificadora das identidades dos trabalhadores como classe social com interesses comuns e solidários. Para o capital, o sujeito do trabalho se resume a ser simples força de trabalho, expressão meramente quantitativa, capacidade de produzir mais-valia com maior intensidade, e assim, mais lucro. O capital o vê, em primeiro lugar, na sua expressão de valor de troca.

O sujeito do trabalho, enquanto dominado pela lógica do capital, assim também se vê e se propõe a ser simplesmente. Contudo, ao afirmar sua subjetividade consciente e crítica, a essa visão se contrapõe, pois se vê como trabalho, expressão qualitativa da capacidade humana de produzir,

criar e transformar o mundo. Ele se vê, em primeiro lugar, enquanto alguém que traz uma contribuição para a sociedade, alguém cuja atividade tem importante valor social.

Porém, entre valores de uso e valores de troca as correspondências são quebradas, porquanto o valor de troca da força de trabalho não é dado pelo valor que esta tem socialmente. Se tal não fosse verdade, profissionais da educação e da saúde receberiam salários significativamente maiores aos lhes atribuídos.

Pleitear o reconhecimento da importância social da sua atividade de trabalho é algo fundamental à construção da relação do indivíduo com a sociedade. Mas, no contexto atual de aumento do desemprego e da exclusão social, ter oportunidade de trabalho passou a não ser um direito individual, mas um privilégio.

Acontece que a luta contra o desemprego, na sociedade do capital, acaba sendo também uma reivindicação dos trabalhadores de sua assimilação pelo capital, um processo permeado de contradições dialéticas entre integração e ruptura, nada complacente para as forças do trabalho.

São trunfos à estratégia do trabalhador, na sua luta por um maior reconhecimento do valor de sua força de trabalho, por uma melhor remuneração: o desenvolvimento de suas habilidades, as oportunidades de aperfeiçoamento, a valorização de sua experiência, de sua instrução, de seu saber. Ele vê em vantagens como essas um patrimônio a ser preservado e ampliado.

Mas só a ruptura em relação ao capital pode lhe trazer o resgate do significado original do trabalho, enquanto fundamento humano, pois a estratégia da integração se impõe como necessidade de sobrevivência, e nesse nível de relação, o trabalho tem apenas o significado de meio de se ganhar a vida. Meio que tende a ser escasso, indisponível, raro, situação que provoca a insegurança e temor de quem só dispõe de sua força de trabalho para sobreviver.

A empresa, via de regra, para atribuir um salário ao trabalhador, procura se pautar em referências de mercado, procura averiguar o que de

investimento na sua educação, formação e capacitação já foi incorporado naquela pessoa. Mas, o valor de troca da força de trabalho não é deduzível somente desse acúmulo de investimentos em educação, capacidades, qualidades e saberes internalizados pelos trabalhadores. O desemprego dos qualificados, atualmente, é crescente e ilustra bem esta situação.

Em última instância, o que, de fato, o capital almeja é se ver independente da habilidade do trabalhador, torná-la imprecisa e sob controle crescente. Trata-se de substituir o trabalhador por recursos cada vez mais sutis e refinados de divisão do trabalho e de maquinário, que dão conta de incorporar experiências humanas passadas, o trabalho morto, o trabalho materializado na tecnologia.

Este trabalho objetivado em tecnologia, visto pelos trabalhadores como realidade estranha e contrária aos seus interesses, é, contudo, fruto da sua produção, mas sobre o qual não dispõem de controle. As forças essenciais de cada indivíduo em particular se transformam em objetivações do gênero humano, mas é o capital que as incorpora e as monopoliza enquanto força produtiva. Essa separação do produto do seu verdadeiro produtor é um dos fatores que originam o fenômeno da alienação do trabalho.

No capitalismo atual, a globalização mundializada do mercado vem proporcionando um grande avanço neste processo de objetivação universal do gênero humano, pois o nível de desenvolvimento das forças produtivas atingiu patamares e ritmos surpreendentes. Mas esta vitalidade do progresso material tem levado à valorização de um sujeito social em particular, o capital. Isto porque a mundialização do mercado representa a universalização das relações sociais mediadas pelo valor de troca e, por conseguinte, a universalização da alienação humana. Paradoxalmente, a objetivação universal do gênero humano se realiza assim enquanto alienação e empobrecimento material e espiritual dos indivíduos.

A acumulação flexível tem implicado níveis relativamente altos de desemprego estrutural, questionado o valor das capacidades de trabalho da maioria dos trabalhadores, acentuado a competição interclasse, alterado a dinâmica dos mercados internos e externos de trabalho, criado novos critérios de segmentação dos trabalhadores com a desregulamentação e fle-

xibilização das relações contratuais e salariais e formas diferentes de gestão e de formação da força de trabalho.

Essas tendências gerais, nas situações histórico-concretas aparecem com matizes diferentes, devido à interferência de fatores diferenciados. O primeiro deles se refere à forma de inserção de cada realidade nacional no contexto da divisão internacional do trabalho e na economia política da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico. O outro diz respeito ao processo de diferenciação social interno ao universo do mundo do trabalho, evidenciado pelas práticas de gestão e de discriminação étnica, sexista, etária, educacional etc. da força de trabalho.

Procedimentos diversos são utilizados, neste sentido, para regular o vínculo empregatício, fomentar a identificação do empregado com a empresa, condicionar condutas direcionadas à busca do sucesso e ao reconhecimento meritocrático do esforço individual. Dentro deste contexto, o indivíduo é induzido a se diferenciar, a demarcar suas capacidades especiais, a se colocar nas relações mercantis de compra e venda da força de trabalho como uma mercadoria que vale a pena ser negociada e valorizada.

A relação do sujeito e o mercado de trabalho depende, assim, não de simples atributos e qualidades técnicas e culturais específicas, mas de uma soma de fatores complexos e contraditórios, que definem seu modo de se inserir nas relações de trabalho, sua subjetividade e modo de exercer sua capacidade de trabalho.

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NAS POLÍTICAS DIRECIONADAS AO MUNDO DO TRABALHO

O direito à educação profissional, pelo que se depreende da análise acima, encontra-se, portanto, no lugar do chamado claro-escuro de verdade e engano do mundo da pseudoconcreticidade (Kosík, 2010), do senso comum que embarça e até impede a compreensão do real. Segundo ele,

O complexo dos fenômenos que povoam o ambiente cotidiano e a atmosfera comum da vida humana, que, com a sua regularidade, imediatismo e evidência, penetram na consciência dos indivíduos agentes, assumindo um aspecto independente e natural, constitui o mundo da pseudoconcreticidade (Kosik, 2010, p. 15).

Isso posto, é preciso que as políticas, planos, programas e projetos de educação profissional sejam concebidos e implementados tendo por base a superação da práxis utilitária, cotidiana, e a consideração da realidade e das vicissitudes do trabalho no contexto da sociedade capitalista, na sua configuração atual, marcada pela mundialização do mercado.

Isso significa assumir a unidade das contradições dialéticas que passam e perfazem a realidade da educação profissional, o visível e o escondido de suas questões fundamentais e necessidades, as possibilidades e os limites que lhes são colocados. Por exemplo, nas estreitas relações que ocorrem entre as políticas e os programas de educação profissional e as políticas dirigidas à educação de modo geral, ao trabalho e ao emprego.

Assim, é necessário considerar que a educação profissional guarda um caráter transcendente com relação ao jogo do mercado de trabalho e que seu papel não se restringe à expectativa tradicional que se criou em relação à mesma, qual seja a de promover o equilíbrio entre oferta e demanda de força de trabalho com tais e quais qualificações.

É preciso entendê-la como possibilidade de desenvolvimento pessoal e social, como algo que pode vir a acontecer, mas que não é certo que se cumpra. Isso, mesmo quando se faz a coordenação das políticas e programas de educação profissional com as de desenvolvimento tecnológico, econômico e social, pois suas efetividades dependem de condições alheias às estratégias traçadas.

É fato que as potencialidades e condições de desenvolvimento tecnológico, econômico e social demandam que sejam mobilizados investimentos permanentes e estrategicamente bem dirigidos na formação adequada da força de trabalho. E que as correspondências e coerências entre as políticas de desenvolvimento tecnológico, econômico e social,

de trabalho e emprego e de educação profissional são imprescindíveis à realização de um projeto de crescimento e de soberania política nacional.

Porém, o desenvolvimento individual de cada um, do ponto de vista pessoal e profissional, depende, em macro escala, do enfrentamento dos limites e obstáculos inerentes ao próprio desenvolvimento do capitalismo.

Não é sem razão a tentativa histórica de despolitizar a educação profissional. O enfoque principal que tem sido adotado é fundamentalmente instrumental e mercantil, de sorte que essa modalidade educacional teria como principal função credenciar o indivíduo para disputar vagas no mercado de trabalho.

No Brasil, a educação básica ganhou o consenso de que se trata de um direito de todos e que sua oferta no nível médio deve ser assegurada de forma progressivamente universalizada pelo poder público.

Entretanto, a separação formal, que se estabeleceu entre a educação básica de caráter geral e a educação profissional técnica de nível médio, institucionalizada pelo Decreto 2.208, de 1997 (Brasil, 1997), e continuidade dessa cisão na realidade concreta apesar da revogação desse dispositivo legal testemunham as dificuldades para a efetivação do direito a uma educação profissional de caráter unitário.

O que se tem como continuidade histórica é o não reconhecimento do direito fundamental à educação profissional de qualidade e o descumprimento do dever do Estado em oferecê-la. O foco fundamental do sentido político da educação profissional contempla, de um lado, a materialização desse direito enquanto uma prerrogativa corolária da possibilidade efetiva de acesso ao trabalho, a melhores e mais adequadas condições de exercê-lo, a uma sociedade justa, solidária e igualitária e a um país mais rico, soberano e democrático. E, de outro, a concretização do caráter público da ação estatal nesse domínio.

Para tanto, é preciso empreender a luta pelo desenvolvimento da consciência social desse direito e cobrar do Estado sua responsabilidade pela criação e manutenção de políticas públicas dirigidas ao mundo do trabalho. Desse conjunto sobressai a necessidade da implementação de uma

política de educação profissional que efetivamente ajude a desconstruir a concepção credencialista e mercantil que se tornou dominante. Ao materializá-la, se empreende a busca do reconhecimento e da legitimação dos trabalhadores como sujeitos de direitos.

Tal luta deve passar pela reivindicação de uma política integral e estrategicamente coordenada de educação profissional que permita visualizar as ofertas educacionais como um todo integrado e a necessidade de estruturar sistemas de formação permanente de jovens e de adultos, que preveja a redução da jornada de trabalho e o uso de parte dela para as atividades de aperfeiçoamento profissional.

Essa política integral precisa contemplar a formação inicial, o aperfeiçoamento, a readaptação, a orientação e a certificação profissional e as estratégias bem planejadas e estruturadas de educação a distância. Ela pressupõe a busca pela obtenção de recursos suficientes, sua canalização racional e gestão democrática orientadas por uma visão crítica das necessidades sociais.

Essas necessidades passam pela expansão e desenvolvimento progressivos da educação profissional de forma a alcançar um maior número de pessoas que seja possível. Nesse contingente incluem-se homens e mulheres; jovens e adultos; todos os setores e ramos da atividade econômica; todos os padrões do desenvolvimento tecnológico; todas as esferas da vida social e cultural; todos os níveis de qualificação e de responsabilidade dos trabalhadores e trabalhadoras; sistemas de ensino abertos e acessíveis; distribuição geográfica adequada dos locais de ensino.

As políticas, programas e projetos de educação profissional devem ser dirigidos a todas as pessoas em pé de igualdade e sem discriminação alguma. Devem ser dispensados tratamentos especiais para contemplar determinadas categorias particulares de pessoas ou setores da atividade econômica (segmentos minorizados por razões territoriais, raciais ou étnicas, orientação sexual ou gênero, pessoas com deficiência, migrantes etc).

Cabe ao Estado assumir um papel ativo na coordenação, financiamento e execução dessa política de educação profissional, sob pena de colocar em risco os objetivos, a diversificação da oferta, as metas estratégicas

para o país, as de longo prazo e os compromissos com o caráter social e o sentido público e democrático que ela deve ter.

Devem ser garantidas as participações de interlocutores sociais e educativos na formulação e na implementação das políticas, dos programas e dos projetos de educação profissional. Igualmente, as avaliações periódicas e participativas dessas iniciativas tendo em vista o melhor e mais coerente emprego dos recursos disponíveis, o aperfeiçoamento dos fins e meios empregados e a correção dos rumos adotados.

A QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR E O CARÁTER DAS MUDANÇAS NO PROCESSO CAPITALISTA DE TRABALHO

A atividade criadora é fundamento constitutivo do ser humano. Por meio dela, homens e mulheres buscam responder seu carecimento, transformando a realidade e, nesse processo, se realizam como sujeitos, pois não há atividade sem o concurso das capacidades humanas alimentadas pelas vivências e confrontos com o real.

No entanto, o fazer humano e seu significado em cada momento histórico são dependentes da forma como os indivíduos se inserem nos processos de trabalho e, por isso, se vê que em todos os momentos do desenvolvimento da humanidade, a atividade humana encontra-se subordinada a motivos, que esclarecem a origem e a natureza dos interesses sociais que a originam e a orientam.

As diferenças entre atividades desenvolvidas em épocas históricas e contextos sociais radicam no caráter das relações sociais que articulam entre si os objetivos, ou seja, as motivações e os interesses que as impulsionam. Estes fatores estão, também, na base do desenvolvimento das capacidades humanas, pois esse é processo no qual encontram-se materializadas opções tecnológicas, organizacionais e gerenciais, determinadas socialmente.

As análises dos processos de trabalho fundamentadas em Marx assinalam a determinação do caráter e das consequências do processo de trabalho capitalista pelo seu objetivo intrínseco de valorização do capi-

tal (Brighton Labour Process Group, 1977; Moraes Neto, 2000; Peto; Veríssimo, 2018). No entanto, a reestruturação capitalista em curso com a globalização do mercado fez suscitar a hipótese de uma mudança substancial na natureza e nos princípios da organização capitalista do trabalho.

Para confirmar tal conjectura, as referências utilizadas não se pautam no princípio ontológico que tem por base a pergunta fundamental sobre a natureza das necessidades, interesses, motivos e objetivos que presidem a organização capitalista do trabalho. Ao contrário, elas procuram se orientar por indicações descritivas de mudanças formais do trabalho, de sua organização e gestão.

Sinais de um suposto refluxo na divisão do trabalho são vistos em convergências das funções de concepção, execução e controle; na mobilidade e no enriquecimento de tarefas; no envolvimento dos trabalhadores com atividades permanentes de aperfeiçoamento; em exigências de maior informação e conhecimento do sistema produtivo.

Salientam, ainda, que agora se demandaria ao trabalhador saber ler, interpretar e decidir com base em dados formalizados, prever e corrigir disfunções do sistema, exercer funções mais intelectuais, ter iniciativas e responsabilidades mais elevadas, maior participação e envolvimento de modo a controlar a qualidade e a promover melhorias contínuas nos processos.

Contudo, os contra-argumentos dos que percebem a reposição dos pressupostos da heterogestão são expressivos. Esses mostram o contrário: a reiteração da divisão do trabalho, que se manifesta na permanência do trabalho especializado, simplificado e fragmentado e na baixa participação dos trabalhadores em atividades de inovação.

A pergunta fundamental permanece sem resposta, pois, de fato, não estaria ocorrendo mudança no caráter das relações que articulam entre si os objetivos e os interesses motivadores, que presidem os processos capitalistas de trabalho sendo as mudanças neles verificada apenas de caráter formal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os discursos dominantes sobre educação profissional tendem a estabelecer uma correlação linear e não problematizadora entre o fenômeno de maior tecnificação e racionalização dos processos produtivos e o aumento das capacidades gerais e específicas dos trabalhadores. Não é possível, entretanto, concluir, de forma linear e dedutiva, que tais mudanças representem ganhos de qualificação por parte dos trabalhadores (Machado, 1994, 1996).

Em Braverman (1987), a perspectiva apresentada é apenas a perda progressiva dessa qualificação. Não se encontra, portanto, outra hipótese a considerar, já que os trabalhadores, cada vez mais, teriam menos a dizer sobre suas capacidades estratégicas. Outras hipóteses, entretanto, surgiram em relação às lógicas diferentes de utilização da força de trabalho, comparativamente ao taylorismo-fordismo, já que elas se inseririam na perspectiva de afirmação da importância da qualidade do trabalho humano.

Sobre a caracterização das capacidades, que supostamente estariam sendo promovidas e estimuladas nesses novos ambientes de trabalho, há, contudo, muita conjectura e às vezes afirmações apressadas. É necessário, portanto, analisar no contexto das ações situadas e concretas, o que vem mesmo caracterizando essas capacidades humanas no trabalho. Esse conhecimento é de grande importância para debelar a pseudoconcreticidade que envolve os discursos sobre a educação profissional e para afirmá-la como uma prerrogativa fundamental à luta dos trabalhadores.

Uma importante hipótese de pesquisa tem surgido: as dimensões técnicas da qualificação estariam perdendo em importância para as comportamentais, e curiosamente, nessa mesma época cuja característica básica é o progresso técnico. Será que o enriquecimento do trabalho morto, o materializado na tecnologia, estaria representando um esvaziamento do trabalho vivo? Será que o componente técnico estaria perdendo importância em favor das chamadas competências que atendem às exigências empresariais de confiança?

Existe, porém, outra linha de problematização, que permite levantar uma hipótese contrária: as exigências empresariais de confiança surgiriam exatamente porque dentro dos novos dispositivos técnicos haveria possibilidade de afirmação do poder estratégico dos trabalhadores, agora munidos de um conhecimento mais amplo.

Se essa última hipótese está correta, resta indagar sobre o que efetivamente confere poder estratégico a essas capacidades. Elas seriam realmente estratégicas para os trabalhadores e por quê?

Vale, ainda, questionar sobre o que representam tais competências tão caras ao capital, já que elas seriam um produto desenvolvido em ações dirigidas e controladas pelas empresas. Nesse caso, as tais novas competências dariam poder estratégico não propriamente aos trabalhadores, mas às empresas.

Surge, portanto, um problema realmente importante quando se coloca a educação profissional como direito: ela é também um objeto de disputa. Isso significa que é preciso elucidar o tipo e significado, os limites e as possibilidades do acesso que os trabalhadores passam a ter aos novos meios, recursos e técnicas de trabalho por meio da educação profissional.

Será que eles têm lhes permitido desenvolver efetivamente capacidades criativas, críticas e emancipatórias? Ou será que o acesso franqueado aos trabalhadores e trabalhadoras à educação profissional está limitado e subordinado a uma regulação técnico-política, que daria apenas condições de exercício de capacidades heteroadministradas?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997*. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec2208.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX*. 3. ed. Rio de Janeiro: LTR, 1987.

- BRIGHTON LABOUR PROCESS GROUP. The Capitalist Labour Process. *Capital & Class*, Londres, v. 1, n. 1, p. 3-26, Spring, 1977. DOI: <https://doi.org/10.1177/030981687700100102>.
- KOSÍK, Karel. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.
- LÚCIO, Clemente Ganz. O novo mundo do trabalho é flexível, precário e inseguro. *Carta Social e do Trabalho*, Campinas, n. 38, p. 1-11, jul./dez. 2018. Disponível em: https://www.forumat.net.br/at/sites/default/files/arq-paginas/cesit_carta-social-e-do-trabalho-38_1.pdf#page=5. Acesso em: 19 jun. 2024.
- MACHADO, Lucília Regina de Souza. A educação e os desafios das novas tecnologias. In: FERRETTI, Celso J. e outros. *Novas tecnologias, trabalho e educação: um debate multidisciplinar*. 3. ed. Petropólis: Vozes, 1994. p. 165-184.
- MACHADO, Lucília Regina de Souza. Qualificação do trabalho e relações sociais. In: FIDALGO, Fernando Selmar (org.). *Gestão do trabalho e formação do trabalhador*. Belo Horizonte: MCM, 1996. p. 13-40.
- MARX, Karl. *Elementos fundamentales para la crítica de la economía política (Grundrisse)*. 15. ed. México (DF): Siglo Veintiuno, 1987.
- MORAES NETO, Benedito Rodrigues. Nota sobre Marx e o processo de trabalho no final do século. *Pesquisa & Debate*, São Paulo, v. 11, n. 2 (18), p. 5-13, out. 2000.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenio sobre la orientación profesional y la formación profesional en el desarrollo de los recursos humanos*. Ginebra: OIT, 1975. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/es/?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312287,es. Acesso em: 12 jul. 2024.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Guia das normas internacionais do trabalho*. Genebra, OIT, 2009. Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@europe/@ro-geneva/@ilo-lisbon/documents/publication/wcms_723629.pdf. Acesso em: 12 jul. 2024.
- PETO, Lucas Carvalho; VERÍSSIMO, Danilo Saretta. Natureza e processo de trabalho em Marx. *Psicologia & Sociedade, Associação Brasileira de Psicologia Social*, Recife, v. 30, p. e181276, mês. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/al/hpxGgHT7rQVdKRChNjNgnjP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 jun. 2024.

